



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.013166/2020-82**

**INTERESSADO: AEROCLUBE DE BAURU**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço aéreo público, especificamente voos panorâmicos, protocolado pelo AEROCLUBE DE BAURU, em 1º/04/2020 (SEI 4206793).

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro – GTOC/SPO, realizou análise do pleito, nos termos da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº 44/2020/GTOC/SPO, de 09/04/2020 (SEI 4235061), no qual se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia do estatuto social (SEI 4206796) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ MF (SEI 4206795);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional válida até 06/10/2020 (SEI 4235036), e de Certidão de Regularidade do FGTS válida até 06/07/2020 (SEI 4235043); e
- Os aspectos técnicos operacionais foram aferidos pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO (SEI 4231512) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 4219609), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.3. Por se tratar de aeroclube, que atual como Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC, solicitando autorização para voos panorâmicos, caso em que também se aplica regras contidas na Resolução ANAC nº 514, de 25/04/2019, e necessitando-se de alguns esclarecimentos adicionais, foi realizada diligência nos termos do Despacho DIR/RC (SEI 4321043), questionando a SPO sobre os seguintes pontos:

a) O documento SEI 4231620 traz cópia das Especificações de Instrução, Revisão 00 de 26/03/2020, do Aeroclube de Bauru, nas quais consta no campo Autorizações Especiais autorização para realização de voo panorâmico até 09/10/2023. Contudo, em consulta ao site [www.anac.gov.br/eo](http://www.anac.gov.br/eo), em 06/05/2020, as Especificações de Instrução do referido aeroclube, também Revisão 00 de 26/03/2023 não contém tal informação (SEI 4315811). Neste sentido, solicita-se que seja esclarecido essa possível divergência, ou se decorre da eventual demora mencionado no Memorando 12/2020/GTOF/GCOI/SPO (4231512).

b) A Resolução nº 514/2019, em seu art. 9º, estabelece que “A autorização para realização de voos panorâmicos por Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC tipos 2 e 3 perdurará apenas enquanto durar a validade da autorização atualmente vigente e até que se sobrevenha regulamentação específica que disciplinará o voo panorâmico como serviço aéreo especializado público”, nesse contexto, solicita-se que seja esclarecido se o Aeroclube solicitante se enquadra no caso explicitado, indicando a data e histórico de eventuais autorizações vigentes para realização de voos panorâmicos detidos por ele.

1.4. A resposta da SPO foi juntada no Despacho GTOF e Despacho SPO (SEI 4337627, 4338814 e 4342931). Quanto ao questionamento “a”, a SPO esclareceu que as Especificações de Instrução (EI) do aeroclube foram atualizadas no site da ANAC, com a inserção da autorização especial referente a voos panorâmicos.

1.5. Já quanto ao questionamento “b”, a SPO indicou que:

o aeroclube solicitante enquadra-se no dispositivo do art. 9º da Resolução nº 514/2019, cujo fato está expresso nas autorizações especiais da EI supracitada. Tal informação depreende-se da última autorização de curso prático de voo detido por ele (Voo por Instrumentos Avião) antes de sua alteração do RBHA 141 para o RBAC 141, conforme Anexo (4338814).

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 15/04/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4250376).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 25/05/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4370043** e o código CRC **1C09F31A**.

SEI nº 4370043